

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS.**

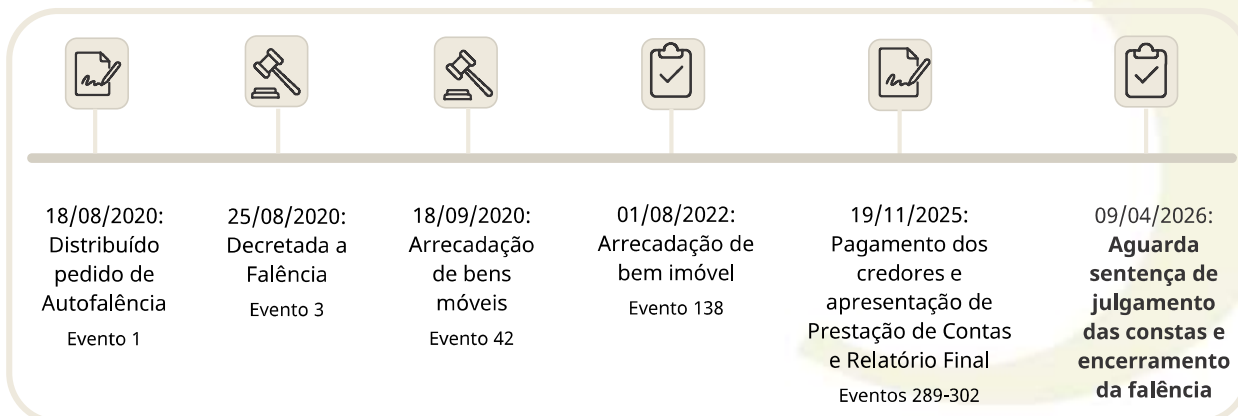
**Proc. n. 5003524-93.2020.8.21.0086.**

**MASSA FALIDA DE ADV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e MASSA FALIDA DE ERJASUS – ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA-EPP**, representadas por sua **Administradora Judicial**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 311**, apresentar:

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

### **I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:**

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/05, informando a data da decretação da falência (18/08/2020), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



## **II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

<b>Edital</b>	<b>Evento</b>
Edital de Falência, art. 99 da Lei 11.101/05	Evento 9
Republicação edital de Falência, art. 99 da Lei 11.101/05	Eventos 52 e 53
Edital relação de credores AJ, art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05	Evento 120
Edital Quadro Geral de Credores, art. 18 da Lei 11.101/05	Evento 282

## **III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:**

3. A perícia contábil não identificou qualquer ato praticado em prejuízo aos credores ou à atividade empresária, tendo sido apresentado o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 22, III, 'e' da Lei 11.101/05 indicando a ausência de crimes falimentares ou condutas que justifiquem a responsabilização civil dos dirigentes das falidas (Evento 130, OUT2).

## **IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:**

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização contra os sócios da falida.

## **V – DO ATIVO ARRECADADO:**

5. No caso em tela, o ativo arrecadado foi de R\$ 319.264,58, o qual já foi destinado ao pagamento dos créditos apurados na falência de acordo com a classificação legal, conforme prestação de contas e relatório final do Evento 302.

## **VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:**

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

**VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:**

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

8. O Quadro Geral de Credores de que trata o art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05, foi disponibilizado no D.E. em 08/05/2025 (Evento 282).

**IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

9. Na presente falência, foram quitados os débitos extraconcursais e trabalhistas da Massa Falida e destinado o saldo ao pagamento parcial dos créditos tributários, conforme prestação de contas e relatório final inclusos no Evento 302.

**X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:**

10. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

**XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:**

11. Não há quaisquer ações ou execuções em tramitação contra a Massa Falida. O único processo em tramitação perante o eproc é a presente falência.

**XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual.

**XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que a providência pendente no presente feito está relacionada à deliberação dos pedidos inclusos no **relatório final e prestação de contas** apresentados conjuntamente no **Evento 302**, fins de que seja publicação do edital do art. 154, § 2º, da Lei 11.101/05 para posterior julgamento da prestação de contas e encerramento da falência, com subsequente publicação do edital do art. 156, parágrafo único, da mesma Lei e destinação do saldo residual ainda existente nas contas da Massa Falida ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

**XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

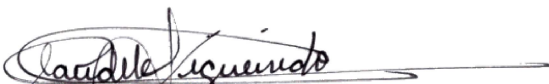
14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que, após a expedição de alvarás destinados a esgotar o ativo, restou um saldo residual de R\$ 93,91 nas contas da Massa Falida, distribuído nas seguintes contas bancárias (**Evento 302, EXTR2**):

Conta	Saldo residual em 22/10/2025
0152.749120.6.00	R\$ 0,16
0152.745900.6.44	R\$ 93,75
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 93,91</b>

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber e homologar o presente Relatório Circunstanciado, com ulterior remessa do processo falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 14 de abril de 2026.

**P. deferimento.**

  
**Sentinela Administradora Judicial**  
**Profissional responsável Claudete Figueiredo**  
**OAB/RS 62.046.**

  
**Henrique Gama.**  
**OAB/RS 85.190.**